



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3768, DE 23 DE JULHO DE 2018

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.260, de 26 de fevereiro de 2.002."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.260, de 26 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Presidente, sendo o detentor do voto de desempate;

II - O Secretário Municipal de Urbanismo;

III - O Secretário Municipal de Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde/Educação;

V - 01 (um) representante da Central de Água, Esgoto e Serviços do Litoral do Paraná - CAGEPAR;

VI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)/Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade (ICMBio);

VII - 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná (IAP);

VIII - 01 (um) representante da Empresa prestadora de Serviços de Saneamento no Município de Paranaguá;

IX - 01 (um) representante da Polícia Ambiental do Estado no Município de Paranaguá;

X - 01 (um) representante da Companhia Paranaense de Energia Elétrica no Município de Paranaguá;

XI - 01 (um) representante de Associações de Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Paranaguá;

XII - 01 (um) representante de entidade civil que tenha por finalidade a defesa do meio ambiente,

Comunidades Tradicionais, Associações de Moradores e/ou Colônia de Pescadores de Paranaguá;

XIII - 01 (um) representante de Conselho Regional de Biologia, Engenharia e/ou Medicina Veterinária;

XIV 01 (um) representante do Corpo Docente de Instituição de Ensino Superior do Município de Paranaguá;

XV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá.

Parágrafo único. Os órgãos Municipais e entidades relacionadas no parágrafo anterior indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes."

"Art. 40 ...

...

IX - cadastrar as entidades não governamentais no Cadastro de Entidades não Governamentais, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, incluindo as instituições de defesa do meio ambiente e as associações dos diversos setores da sociedade civil, como catadores de material reciclado, comunidades tradicionais, moradores e pescadores."

"Art. 41 ...

Parágrafo único. Sendo obrigatório o convite à Câmara Municipal de Paranaguá e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para participarem como convidados em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem direito a voto, os quais indicarão 01 (um) representante."

Art. 2º fica revogada a Lei nº 3.762, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 23 de julho de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO SILVEIRA CICARELLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente - interino

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2018